

P A R E C E R

Nº 1119/2015¹

- PL – Poder Legislativo. Projeto de lei de iniciativa parlamentar que institui programa de governo. Princípio da separação dos poderes. Impossibilidade.

CONSULTA:

A Câmara consulente, ingada a respeito de projeto de lei, de iniciativa edilícia, que institui o "Programa Maio Amarelo - Atenção Pela Vida" no âmbito do município.

A consulta segue acompanhada do projeto de lei.

RESPOSTA:

Como sabido, nos termos do art. 23, XII, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar políticas de educação para segurança no trânsito. Possui ainda o ente municipal competência para legislar sobre assuntos de interesse local com base no art. 30, I, da CRFB/88.

Entretanto, o projeto de lei em tela caracteriza-se como programa de governo, cabendo ao chefe do Poder Executivo, se decidir necessário, conveniente e oportuno à municipalidade, instituí-lo. Isto porque, cabe exclusivamente ao Prefeito, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger suas prioridades e definir quais ações governamentais e de que forma irá executá-las.

Ao apontar, no art. 2º, que "o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão campanhas...", o

¹PARECER SOLICITADO POR MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI, DIRETOR LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (ARARAQUARA-SP)

Legislativo atribui obrigações aos demais poderes, no sentido amplo do termo "Poder Público", o que fere o princípio da separação dos poderes (art. 2º CRFB/88), que reza que os poderes são independentes e harmônicos entre si, não podendo um Poder interferir na esfera dos demais.

Sobre o tema, o IBAM já se pronunciou no enunciado nº 02/2004:

"Processo Legislativo. Inconstitucionalidade de projeto de lei originário do Legislativo que: 1) crie programa de governo; e 2) institua atribuições ao Executivo e a órgãos a ele subordinados".

Ademais, se a Câmara desejar travar diálogo público com a sociedade no âmbito do próprio Poder Legislativo, sequer precisa de lei para isso, podendo no próprio recinto da Câmara, estabelecer um Dia ou uma Semana de conscientização, de prevenção, sobre algum tema de relevância pública, desde de que isso não importe criar Programa de Governo ou Ação Social.

Em suma, conclui-se que o presente Projeto não reúne condições para prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Diego Leonardo da Silva Santos
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2015.